

PROJETO DE LEI Nº 452/2009

LEI Nº 8.976

AUTÓGRAFO Nº 342/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao

CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2009. J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Projeto de Lei nº 452/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-083/2009.
(Processo nº 16.832/2008)

EM 09 / outubro / 2009
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

Através da Lei nº 2.518/86, o Executivo foi autorizado a desafetar bem público de uso comum do povo, de 3.273,40 metros quadrados, situados à Rua Piratininga, Vila Santana e a conceder direito real de uso ao Sant'Ana Atlético Clube, por trinta anos, para servir como sede própria e dependências esportivas do clube.

Há alguns anos, entretanto, foi constatado que, da área total, somente 1.202,84 metros quadrados são utilizados pelo Sant'Ana Atlético Clube e há interesse do Clube dos Radioamadores de Sorocaba – CRASO, em utilizar parte da área restante com área de 566,80 metros quadrados.

O Clube dos Radioamadores de Sorocaba, entidade declarada de utilidade pública pelo Município através da Lei nº 5.334, de 25 de fevereiro de 1997 e devidamente licenciado pela ANATEL, pretende, no local, construir sua sede, para melhor realizar suas atividades de promoção da comunicação dos usuários de radioamador, como também, juntamente com órgãos governamentais e de telecomunicações, prestar serviços de utilidade pública em prol da comunidade sorocabana.

A concessão dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Justifica-se, assim, o presente, para o qual solicitamos o apoio de Vossas Excelências com a aprovação da matéria ora proposta.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real CRASO



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 452/2009

(Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

“Terreno constituído por parte dos lotes 2 e 3 da quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Vila Cândido Ribeiro”, nesta cidade, contendo a área de 566,80 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 31,00 metros, Az. 232º19’15”, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,08 metros, Az. 344º41’13”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 4,65 metros, Az. 72º17’11”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 17,19 metros, Az. 65º57’52”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 142º19’25”, confrontando com o remanescente da área em questão, onde acha-se instalado o Sant’Ana Atlético Clube, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” Sobre a área acima descrita, existe uma faixa não edificante de 8,00 metros de largura e área de 175,11 m², onde existe uma rede de galeria.

Art. 2º A concessão que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

u

△



Prefeitura

*manifestação
do executivo
de 5/10/09
01/09/09*

CABA

04

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária;

VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

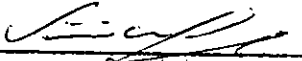
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

09 de outubro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 452/2009

Trata-se de PL que "Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

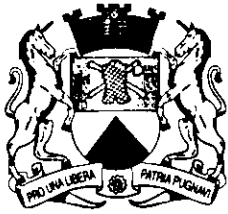
.....
A proposição, no seu *Art. 1º*, autoriza o Município a conceder *direito real de uso* do imóvel que descreve ao "CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba"; no *Art. 2º* enuncia que a concessão se dará pela forma prevista na LOMS; o *Art. 3º* e *incisos "I" a "VIII"* estabelecem as condições da concessão; o *Art. 4º* refere que a concessão poderá se rescindida a qualquer tempo nos casos ali previstos; seguem-se as cláusulas *financeira* e de *vigência* da Lei (*Arts. 5º e 6º*).

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS, e as hipóteses de alienação desses bens, bem como de concessão de *direito real de uso*, estão regulados no art. 111 da mesma LOM, que diz:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

....
§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, *outorgará concessão de direito real de uso*, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a *entidades assistenciais*, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificada.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, alínea "d)", da LOMS.

Nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 452/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 452/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 452/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 452/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



1.a DISCUSSÃO 50-69/09

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50-70/09

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 11 / 2009

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 452/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SO 69/2009
Data : 03/11/2009 - 11:41:53 às 11:43:56
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

Handwritten signature of the Second Secretary over the line 'SEGUNDO SECRETÁRIO'.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 452/2009 - 2ª DISC.

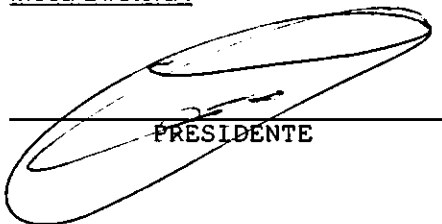
Reunião : SO 70/2009
Data : 05/11/2009 - 12:08:26 às 12:10:09
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:08:45	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	12:09:53	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:08:48	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:09:46	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:09:25	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Não Votou		
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:09:17	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:09:20	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Não Votou		
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:09:02	8
26	IZIDIO	PT	Sim	12:09:15	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:08:47	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:08:36	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:08:43	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:08:38	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:08:38	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:09:20	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:09:33	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:08:34	12

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 17 0 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1057

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 339, 340, 341 e 342/2009, aos Projetos de Lei nº 247, 404, 451 e 452/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 342/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 452/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

“Terreno constituído por parte dos lotes 2 e 3 da quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Vila Cândido Ribeiro”, nesta cidade, contendo a área de 566,80 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 31,00 metros, Az. 232º 19' 15", seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,08 metros, Az. 344º 41' 13", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 4,65 metros, Az. 72º 17' 11", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 17,19 metros, Az. 65º 57' 52", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 142º 19' 25", confrontando com o remanescente da área em questão, onde acha-se instalado o Sant' Ana Atlético Clube, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” Sobre a área acima descrita, existe uma faixa não edificante de 8,00 metros de largura e área de 175,11 m², onde existe uma rede de galeria.

Art. 2º A concessão que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.392

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 16.832/2008)
LEI Nº 8.976,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

• (Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências).

• Projeto de Lei nº 452/2009 - autoria do EXECUTIVO.

• A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao CRASO - Clube dos Radioamadores de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber: "Terreno constituído por parte dos lotes 2 e 3 da quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado "Vila Cândido Ribeiro", nesta cidade, contendo a área de 566,80 m2 (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 31,00 metros, Az. 232º19'15", seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,08 metros, Az. 344º41'13", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 4,65 metros, Az. 72º17'11", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 17,19 metros, Az. 65º57'52", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 142º19'25", confrontando com o remanescente da área em questão, onde acha-se instalado o Sant'Ana Atlético Clube, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." Sobre a área acima descrita, existe uma faixa não edificante de 8,00 metros de largura e área de 175,11 m2, onde existe uma rede de galeria.

• Art. 2º A concessão que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

• Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - Será graciosa;
- II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;
- III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;
- IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e

concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária;

VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 16.832/2008)

LEI Nº 8.976. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoriza concessão de direito real de uso de bem público ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 452/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao CRASO – Clube dos Radioamadores de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

“Terreno constituído por parte dos lotes 2 e 3 da quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Vila Cândido Ribeiro”, nesta cidade, contendo a área de 566,80 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 31,00 metros, Az. 232º19'15”, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,08 metros, Az. 344º41'13”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 4,65 metros, Az. 72º17'11”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 17,19 metros, Az. 65º57'52”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 142º19'25”, confrontando com o remanescente da área em questão, onde acha-se instalado o Sant’Ana Atlético Clube, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” Sobre a área acima descrita, existe uma faixa não edificante de 8,00 metros de largura e área de 175,11 m², onde existe uma rede de galeria.

Art. 2º A concessão que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;



Lei nº 8.976, de 9/11/2009 – fls. 2.

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária;

VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinaçao do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantaçao de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas com a execuçao da presente Lei correrão por conta de dotaçao orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 009, 355º da Fundaçao de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitaçao e Urbanismo

Publicada na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais